



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação* (art. 6º, inciso XX).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade a ser atendida, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público envolvido, caracterizando-o.

Detalhar a descrição: A necessidade da contratação da dupla de artista "**FRED E FABRÍCIO**", através da empresa "**FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**". Fundamenta-se pelo artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Prefeitura Municipal de Itumbiara tem o interesse em dar maior visibilidade ao "Festival do Bem" nos dias 26 e 27 de dezembro, por meio de apresentações artísticas de renome e reconhecimento nacional fomentando o turismo local e gerando renda ao Município, ao comércio local, à rede hoteleira e a toda a cadeia de fornecedores e prestadores de serviços que são necessários para atender a um evento dessa natureza. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para lazer. Sendo assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nota: Descrever aqui os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada no "Item 1".

Indicar os requisitos que sejam essenciais, evitando prever requisitos que possam ser considerados desnecessários ou demasiados, frustrando o caráter competitivo da licitação.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

Descrever aqui, também, critérios e práticas de sustentabilidade que podem ser consideradas indispensáveis à escolha da solução a contratar.

Detalhar a descrição: Os requisitos essenciais estão descritos no art. 72 e no art. 74, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2022, como a seguir descrito:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da fundamentação legal acima descrita, acrescenta-se que a contratação deverá observar requisitos específicos relacionados ao espetáculo, tais como a duração mínima de 1h20 (uma hora e vinte minutos); a realização da apresentação contemplando exclusivamente canto, conforme o padrão do projeto “Festival do Bem”; a participação direta dos artistas **Fred e Fabrício** na condução da apresentação; bem como a obrigatoriedade de pontualidade da equipe artística e técnica, que deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para organização, preparação e passagem técnica, garantindo o início da apresentação no horário previamente definido pela Administração. Também deverá ser observado o alinhamento prévio das necessidades operacionais essenciais ao adequado desenvolvimento do espetáculo, assegurando sua fluidez, segurança e qualidade.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nota: Considerar aqui a prospecção e análise das possibilidades de soluções possíveis existentes no mercado, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições que possam auxiliar a Administração a atender à necessidade pública identificada.

Pode ser feita comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Detalhar o levantamento: Na contratação do objeto em questão, em tese, poderiam ser avaliadas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando critérios como o valor estimado da contratação e a vigência contratual. Todavia, não se mostra juridicamente possível a adoção da dispensa de licitação, uma vez que o valor global estimado ultrapassa os limites legais previstos no artigo 75 da referida norma, afastando, de plano, essa hipótese de contratação direta.

Assim, não se trata de situação em que a dispensa de licitação deixou de ser utilizada por mera conveniência administrativa ou por critério discricionário, mas sim de impedimento legal expresso, em razão do elevado valor envolvido na contratação. Desse modo, a análise jurídica não pode se restringir ao aspecto financeiro, devendo concentrar-se na natureza do objeto a ser contratado.

Nesse contexto, verifica-se que, em razão da natureza do serviço — apresentação artística a ser realizada por profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública — resta caracterizada a inviabilidade de competição, fundamento central da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O motivo jurídico determinante da contratação, portanto, reside na exclusividade artística e na singularidade do espetáculo, e não no valor estimado do contrato.

Ressalta-se, ainda, que, além da inviabilidade de competição, o prazo exíguo para



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

atendimento da demanda constitui elemento adicional que reforça a adoção da inexigibilidade. O evento está previsto para ocorrer no dia 26 de dezembro, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo dentro do tempo necessário, ainda que se admitisse a existência de pluralidade de fornecedores. Tal circunstância impõe a adoção de solução célere e eficaz, a fim de garantir a execução do evento dentro do cronograma previamente estabelecido pelo Município.

Por fim, destaca-se que a utilização da inexigibilidade, no presente caso, encontra respaldo nas práticas consolidadas da Administração Pública, inclusive no âmbito do Município de Itumbiara, configurando medida que assegura segurança jurídica, eficiência e efetividade, sobretudo diante da comprovada inviabilidade de competição e da necessidade imediata de execução em razão da proximidade da data do evento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nota: *Fazer constar, aqui, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se mostrou a mais vantajosa para a futura contratação.*

Considerar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Detalhar a descrição: Diante das alternativas disponíveis no mercado, após criteriosa análise dos prós e contras de cada opção, conclui-se que a solução mais adequada para a satisfação do interesse público consiste na contratação de artistas por meio de **Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. As quantidades previstas foram devidamente definidas conforme o quadro constante no **tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar**, observando-se os critérios de necessidade, viabilidade e economicidade.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade apresenta-se como uma solução robusta e vantajosa sob diversos aspectos, especialmente no que tange ao fortalecimento da economia local e regional. Tal medida assegura não apenas a **qualidade técnica e artística das apresentações**, mas também promove impactos econômicos e sociais positivos, refletindo diretamente no desenvolvimento cultural do município.

Ao optar pela contratação direta de artistas consagrados, a Administração Pública garante a autenticidade e o elevado padrão das performances, proporcionando ao público experiências culturais de relevância. Esse fator contribui significativamente para o aumento da atratividade de eventos tradicionais, como as comemorações de final de ano e a virada do ano no Município de Itumbiara, ampliando o fluxo de visitantes e fomentando o aquecimento da economia local. Ademais, a qualificação crescente da programação



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

cultural fortalece, ano após ano, a imagem do município, ampliando a repercussão regional dos festejos.

Outro benefício relevante dessa abordagem consiste na **geração de empregos e renda**, especialmente de forma temporária, para a população local. A realização dos eventos demanda a contratação de mão de obra para áreas como organização, segurança, limpeza, montagem de estruturas e serviços correlatos, promovendo impacto positivo direto na renda da comunidade.

Além disso, eventos culturais de grande porte, como o **Festival do Bem de Itumbiara**, impulsionam de maneira significativa o setor turístico. A presença de artistas renomados e uma programação atrativa estimulam o deslocamento de visitantes de diversas regiões, beneficiando setores como hotelaria, alimentação, transporte e comércio em geral.

Dessa forma, a contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação revela-se uma medida estratégica e alinhada ao interesse público, ao garantir excelência cultural, fomentar a economia local, estimular o turismo e promover o desenvolvimento econômico e social do município

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nota: Apresentar aqui as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades indicadas para cada item da solução pretendida.

Considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

Detalhar a estimativa: Contrata-se apresentação de show dos artistas, cantores "FRED E FABRÍCIO", para a realização de uma apresentação em meio as festividades inerentes ao "Festival do Bem" dia 26 de dezembro.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nota: Estimativa preliminar do valor da futura contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo com classificação quanto ao acesso, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Detalhar a estimativa do valor:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)

OBSERVAÇÕES: no valor total estão englobados todos os impostos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas, devido aos entes federados, conforme legislação em vigor, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com mão de obra própria, dentre outros, de competência do Contratante.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

DEMAIS DESPESAS: as despesas de hotel, camarim, transporte local e carregadores de equipamentos, correrão por conta exclusiva da contratante. A hospedagem do artista deverá ocorrer em hotel com nível de serviços e comodidade com grau de excelência na cidade onde ficará hospedado, ou, no local onde será realizado o show, conforme tratativas.

Todas as informações supracitadas foram retiradas do orçamento enviado pela contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nota: Deve ser identificado aqui se o objeto ou a solução a ser contratada comporta parcelamento. Se não for divisível, deve-se justificar adequadamente, pois pode ser considerado restritivo à competição.

Justificar: Como se trata de um show, não há que se falar em parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nota: Indicar aqui eventuais contratações correlatas ou interdependentes, em andamento ou já concretizadas, no órgão ou no Município, que possam interferir ou ser influenciada pela contratação que se pretende fazer a partir deste ETP.

Descrever se há contratações correlatas e/ou interdependentes. Justificar: Estão sendo contratados, por meio de licitação, a estrutura de palco, som e iluminação, gerador de energia, carregadores, painel de LED, disciplinadores, seguranças e brigadistas, além do camarim.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

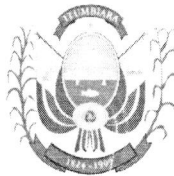
Nota: Inserir aqui a demonstração da compatibilidade entre a contratação pretendida e o PAC. Se não existir previsão no PAC, justificar a contratação que se pretende realizar sem tal previsão.

Demonstrar o alinhamento com o PAC: A presente contratação se encontra prevista no PCA entregue pela Secretaria Municipal de Turismo ao Departamento de Contabilidade e encontra-se prevista na LOA/2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nota: Indicar aqui os resultados pretendidos com a contratação, principalmente em termos de economicidade, efetividade, desenvolvimento nacional sustentável e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Indicar os resultados pretendidos: Os resultados pretendidos com a contratação de show artístico dos cantores **FRED E FABRÍCIO** são: 1) o interesse em dar



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

maior visibilidade ao "Festival do Bem" por meio de apresentações artísticas de renome e reconhecimento nacional, fomentando e gerando renda ao município, ao comércio, rede de hotelaria e a toda a cadeia de fornecedores e prestadores de serviços que são necessários para atender um evento dessa natureza. 2) A contratação do estilo de música promovido pelos cantores **FRED E FABRICIO** é de grande apelo popular e forte adesão e identificação dos cidadãos de Itumbiara-GO.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nota: *Detalhar aqui ações que deverão ser executadas pela Administração antes da contratação, principalmente aquelas relacionadas à necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e/ou gestão contratual ou, ainda, adequação do ambiente do órgão ou entidade a ser atendido com a contratação.*

Detalhar providências: a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Nota: *Detalhar aqui possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras (ações de prevenção e/ou contingência para afastar e/ou tratar os riscos.*

Considerar, por exemplo, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, enquanto não editar ato normativo próprio dispondo sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, observará, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Detalhar os impactos e as medidas de tratamento: Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nota: *Inserir aqui o posicionamento conclusivo da Administração sobre a*



Município de Itumbiara
Estado de Goiás

viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, em especial sobre os pontos de vista técnico e econômico.

Justificar: A viabilidade da contratação se dá pela necessidade de se fomentar a cultura das festas tradicionais do município, bem como do turismo na atração de pessoas para a cidade.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nota: Indicar aqui se há necessidade de restringir o acesso ao ETP, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Indicar a classificação: Não há necessidade de se restringir.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Nota: Indicar aqui o(s) responsável(is) pela elaboração do ETP.
Itumbiara, Goiás, dia 18 de dezembro de 2025.

Responsável:

NOME: ANA GABRIELLE BALDUINO DE SÁ ARANTES
Agente de Planejamento